



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Araguaína  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1250/2018

Araguaína, 04 de novembro de 2019.

***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a receber a título de doação 150 lotes urbanos do loteamento Araguaia III, e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, 150 (cento e cinquenta) lotes urbanos, no Loteamento Araguaia III, de propriedade de **NAYARA DE SOUSA LOPES**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 006.862.583-98, representada por seu procurador GERARDO MARINHO LOPES residente e domiciliado nesta cidade de Araguaína, portador do CPF Nº 076.323.473-72.

**Art. 2º.** Os Lotes objetos da doação serão utilizados para atender a necessidade da Administração, bem como atender a demanda das famílias de baixa renda, devidamente comprovadas por meio de parecer social, e são os descritos a seguir:

- Quadra 033 – Lotes 21, 22, 23, 24, 25 e 26; (06)
- Quadra 034 – Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 18 e 19 (11);
- Quadra 037 – Lotes 19, 20 e 21 (03)
- Quadra 039 – Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 (10);
- Quadra 040 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (06);
- Quadra 041 – Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 (23;)
- Quadra 042 – Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 (07);
- Quadra 043 – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 (08);
- Quadra 047 – Lotes 14, 15 e 16 (03);
- Quadra 049 – Lotes 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14 e 15 (09);
- Quadra 050 – Lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 (06);
- Quadra 051 – Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13 e 14 (09)
- Quadra 053 – Lotes 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 (09);
- Quadra 055 – Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 (07);
- Quadra 057 – Lotes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 (09);
- Quadra 058 – Lotes 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 (12);
- Quadra 060 – Lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e 11; (08)
- Quadra 061 – Lotes 02, 03, e 04; (03);
- Quadra 062 – Lote 01 (01).



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Araguatins**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** Os imóveis de que trata o caput deste artigo estão matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inclusão dos bens imóveis no Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da sua transferência.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da transferência do imóvel, de que trata a presente Lei, ficarão a cargo do município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.**

**Cláudio Carneiro Santana**  
Prefeito Municipal

**Josenildo Marques Amado**  
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)

**Josenildo Marques Amado**  
Sec. Municipal de Administração  
Decreto nº 230/2017